



DESPACHO

EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º nº 2, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

Considerando:

- Que se aproxima o período festivo de Natal e Ano Novo, tradicionalmente dedicado ao convívio familiar;
- Que é tradicional a deslocação de muitas pessoas para fora dos seus locais de residência no período natalício e de ano novo tendo em vista a realização de reuniões familiares;
- Que é prática consolidada a concessão de tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Alfândega da Fé por ocasião das festividades natalícias, enquanto medida que promove o bem-estar dos trabalhadores e contribui para a conciliação entre a vida pessoa e profissional;
- Que a concessão de tolerância de ponto, neste período, contribui para a motivação e o compromisso dos trabalhadores com o serviço público;
- Que esta interrupção pontual não compromete o regular funcionamento dos serviços essenciais, garantindo-se o adequado planeamento e a indispensável continuidade dos serviços urgentes,
- O princípio da autonomia administrativa inerente à natureza jurídica, própria das Autarquias Locais,

DECIDO, no uso da competência que me é conferida pelo art. 35º nº 2, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do qual, compete ao Presidente da Câmara Municipal *"decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais"* **conceder tolerância de ponto a todos os trabalhadores e colaboradores da Câmara Municipal de Alfândega da Fé nos dias 24 e 26 de dezembro de 2025 e no dia 2 de janeiro de 2026.**

Esta decisão não prejudica que, nos dias em causa, fiquem assegurados os serviços essenciais.

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Alfândega da Fé, 12 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)